



TERMO DE REFERÊNCIA

Informações Primárias:

Órgão Requerente: 13.002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA	Descrição de Categoria de Investimento: () aquisição (X) contratação de serviço
--	--

Modalidade e tipo de licitação:

(x) INEXIGIBILIDADE amparo legal Lei Federal 14.133/2021 Artigo 74.

Fundamentação legal

A Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 951/2024 que regulamenta aplicação da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cláudia, direta e autárquica.

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR GABRIEL MARCOLAN, ARTISTA DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO DURANTE AS COMEMORAÇÕES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.

1.1 DA VIGENCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 60 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

1.2

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), em seu art. 74, inciso II, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente na contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. No presente caso, a contratação pretendida preenche todos os requisitos legais para a inexigibilidade, pelos seguintes motivos:

Artista regional consagrado: O cantor Gabriel Marcolan é amplamente reconhecido no cenário musical regional, com significativa atuação em festas tradicionais, feiras agropecuárias e eventos públicos em diversos municípios de Mato Grosso e estados vizinhos. Com repertório popular e presença consolidada junto ao público local, Gabriel Marcolan possui apelo cultural e artístico que o torna adequado para eventos de grande porte.



- **Empresário exclusivo:** A negociação do show está sendo realizada por intermédio da representação artística exclusiva do cantor, conforme declaração formal apresentada no processo (carta-proposta com orçamento exclusivo). Desse modo, resta caracterizada a exclusividade na representação, o que inviabiliza a competição, já que nenhuma outra empresa ou artista poderia suprir o objeto específico desejado (a performance de Gabriel Marcolan).

Além disso, a natureza singular do serviço artístico – cada artista possui estilo, repertório e público próprios – torna impossível a comparação objetiva por meio de licitação tradicional. A contratação de Gabriel Marcolan, em específico, mostra-se necessária para atender ao propósito cultural e ao apelo popular que as comemorações do aniversário do município demandam. Trata-se de uma atração de grande porte que valorizará as festividades, atraindo um público expressivo e proporcionando entretenimento de qualidade à população local e regional. Com base nesses argumentos, fica demonstrada a inviabilidade de competição e o interesse público na contratação direta, amparada pelo art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, garantindo-se, assim, a legalidade e a legitimidade do procedimento.

3. DETALHAMENTO DO VALOR E COMPOSIÇÃO DO CUSTO:

Seq.	Itens	Unidade	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR GABRIEL MARCOLAN, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO DURANTE AS COMEMORAÇÕES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT. O SHOW OCORRERÁ NO DIA 04 DE JULHO DE 2025, APÓS SHOW NACIONAL.	Un	1,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

Conforme orçamento formal apresentado pela empresa representante exclusiva de Gabriel Marcolan o valor total para a contratação do show artístico é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Esse montante corresponde ao cachê do cantor e aos demais custos envolvidos na sua apresentação.

A empresa proponente declarou, nos termos do §2º do art. 94 da Lei 14.133/2021, que o valor ofertado abrange todas as despesas necessárias para a realização do show, sem acréscimos futuros. Em outras palavras, o cachê de R\$ 40.000,00 já inclui os custos de logística e produção sob responsabilidade da contratada, tais como: transporte intermunicipal (aéreo e terrestre, com



ônibus, carreta e trechos aéreos) para os artistas e sua equipe; traslado terrestres locais; hospedagem; alimentação (diárias e catering) para a equipe durante a viagem e estadia; produção de efeitos especiais (fogos de artifício) e montagem de cenografia; fornecimento de backline (equipamentos de som/instrumentos) necessário; contratação de pessoal de apoio (como carregadores de equipamentos); suprimentos para camarins; encargos administrativos e tributos; entre outros itens operacionais indispensáveis.

Todos esses itens estão inclusos no preço proposto e serão providenciados pela empresa contratada, não cabendo cobranças adicionais ao Município. Essa composição de custo foi detalhada pela empresa em planilha anexa ao orçamento, assegurando transparência quanto à formação do preço e confirmando que o valor proposto se justifica pelo conjunto de despesas e pelo cachê artístico envolvido.

O valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) foi considerado compatível com os preços praticados no mercado para artistas de porte similar ao do cantor Gabriel Marcolan, tendo em vista sua notoriedade e a estrutura exigida para um show desse nível. Assim, o preço mostra-se razoável e adequado à realidade de mercado, atendendo ao princípio da economicidade e evidenciando que a Administração está contratando por um valor condizente com o serviço a ser prestado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA E REQUISITOS DE EXECUÇÃO:

A solução contratada consiste na apresentação artística musical ao vivo da dupla Gabriel Marcolan e sua banda/equipe de apoio, a ser realizada conforme as especificações deste Termo de Referência. O show contará com a performance das principais músicas do repertório do artista, incluindo todos os elementos de palco necessários (instrumentos, músicos de apoio, etc.), visando proporcionar um espetáculo de alto nível condizente com a importância do evento.

Como requisitos de execução, espera-se que a apresentação ocorra conforme o planejado, atendendo aos seguintes parâmetros:

Duração e programação: O show deverá ter duração aproximada de 2hrs (duas horas), iniciando logo após Show Nacional do dia 04/07/2025, salvo ajuste de cronograma previamente acordado entre as partes. A programação artística deverá contemplar um repertório adequado ao público do evento, incluindo os maiores sucessos do cantor, de modo a garantir a animação e satisfação do público presente.

Qualidade técnica: O artista e sua equipe deverão zelar pela qualidade da execução musical, providenciando os profissionais necessários (músicos de apoio, técnicos de som, iluminadores cênicos, etc.) para entregar uma performance dentro dos padrões técnicos



profissionais. Equipamentos especiais pertencentes aos artistas (instrumentos musicais, cenografia, painéis de LED, efeitos pirotécnicos, etc.) serão de responsabilidade da contratada, que deverá instalá-los e operá-los com segurança e eficiência.

Infraestrutura de apoio: Para a perfeita execução do show, deverão estar disponíveis no local todos os elementos de infraestrutura exigidos (conforme detalhado nas obrigações da contratante, adiante), tais como palco montado, sistema de som de grande porte, iluminação cênica adequada, geradores de energia, camarins equipados, dentre outros. A contratada deverá comunicar com antecedência quaisquer requisitos técnicos específicos (rider técnico) para que o Município providencie ou adeque a infraestrutura local necessária. Haverá integração entre a equipe técnica dos artistas e a equipe da organização do evento para montagem, passagem de som (soundcheck) e demais preparativos, garantindo que tudo esteja pronto dentro do prazo estabelecido.

Condições de segurança e regulatórias: A execução do show deverá observar as normas de segurança do evento e a legislação local vigente (por exemplo, limites de horário e ruído, alvarás para evento público, pagamento de direitos autorais – ECAD, etc.). A organização do evento (contratante) ficará responsável por obter as licenças e autorizações necessárias, bem como pela segurança do local, enquanto a contratada compromete-se a cumprir as orientações de segurança, os horários estipulados e as regras de uso do espaço definidas pela contratante ou pelas autoridades competentes.

Atendendo a esses requisitos, a solução contratada – o show artístico de Gabriel Marcolan – será entregue de forma satisfatória, proporcionando o resultado esperado pelo Município: um espetáculo musical de grande apelo popular, realizado com qualidade técnica e em conformidade com a legislação vigente e as obrigações contratuais.

5. LOCAL E DATA DE EXECUÇÃO DO EVENTO:

Local: Praça dos Migrantes, centro de Cláudia-MT. Trata-se de um espaço público aberto, apto a receber grande público e a estrutura de palco necessária para shows ao ar livre. A Prefeitura será responsável por toda a preparação do local, incluindo montagem de palco, instalação de sistema de som, iluminação e demais aparatos, conforme detalhado adiante nas obrigações da contratante. Haverá área destinada a camarins e apoio para os artistas e sua equipe, bem como isolamento da área do show para garantir a segurança do público.

Data e horário: O evento comemorativo ocorrerá em **04 de julho de 2025 (quinta-feira)**. O show de Gabriel Marcolan está programado para ter início às **02h00** com término estimado por volta de **04h00** da madrugada do dia 05 de julho de 2025, totalizando cerca de 2h



de apresentação (podendo variar conforme o andamento do evento). A equipe da contratada deverá estar presente com antecedência suficiente no dia do evento para a montagem dos equipamentos e passagem de som, em horário a ser acordado com a organização, de modo que tudo esteja pronto até o início do show no horário estipulado.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

A empresa contratada, na qualidade de representante exclusiva de Gabriel Marcolan para este show, assume as seguintes obrigações para a adequada execução do contrato:

- **Realização do show conforme o acordado:** Executar o show artístico do cantor Gabriel Marcolan na data, local e horário estabelecidos, cumprindo a duração prevista e o roteiro de apresentação pactuado. Deve garantir a presença dos artistas e de todos os profissionais de apoio necessários (banda, *backing vocals*, técnicos etc.) pontualmente, bem como a plena execução do repertório contratado, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

- **Custos de logística e produção:** Arcar integralmente com todas as despesas operacionais relativas à vinda e apresentação dos artistas, já contempladas no valor contratado, sem qualquer ônus extra para a Prefeitura. Isso inclui, entre outros: transporte intermunicipal (aéreo e terrestre) do duo, músicos e equipe técnica até Cláudia-MT; traslado local (veículos para deslocamento interno, como vans/ônibus) para o local do evento; hospedagem em hotel e alimentação para os artistas e sua equipe durante o período de viagem e permanência; despesas com carga e descarga de equipamentos próprios; e montagem e operação de todos os equipamentos trazidos pela produção (instrumentos musicais, cenografia, efeitos especiais, etc.). Em suma, a contratada será responsável por toda a logística do artista e de sua equipe, do início ao fim do evento, não podendo repassar custos adicionais à contratante além do valor pactuado.

- **Condições técnicas do show:** Fornecer e utilizar os equipamentos especiais necessários para a apresentação que sejam de sua responsabilidade, tais como instrumentos musicais, figurinos, elementos cenográficos, painéis de LED, efeitos de pirotecnia, entre outros. Esses equipamentos devem estar em conformidade com as normas de segurança vigentes e serão montados e operados pela equipe da contratada. A contratada deverá coordenar-se com a equipe local designada pela Prefeitura para integrar esses equipamentos ao palco e aos sistemas de som e iluminação do evento, de forma segura e eficaz.

- **Comunicação de requisitos técnicos:** Disponibilizar à contratante, com a devida antecedência, o rider técnico do show e todas as especificações de palco e infraestrutura necessárias, descrevendo claramente as exigências de som, iluminação, energia (geradores),



espaço de palco, camarins, segurança e demais necessidades técnicas. Durante a montagem e antes do espetáculo, a contratada deve cooperar com a equipe técnica local, realizando soundcheck e ajustes técnicos conforme necessário para assegurar a qualidade do espetáculo.

- **Cumprimento legal e contratual:** Obedecer às normas legais e contratuais pertinentes, incluindo a regularidade trabalhista de sua equipe, bem como respeitar as orientações da contratante e das autoridades públicas no que diz respeito à segurança do público, aos horários estipulados e a eventuais protocolos oficiais aplicáveis. Caso ocorra qualquer problema ou impedimento que possa afetar a realização do show (por exemplo, atraso significativo ou algum impedimento de saúde do artista), a contratada deve notificar imediatamente a contratante e empenhar os melhores esforços para solucionar a situação, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

- **Execução com qualidade e integridade:** Comprometer-se a executar o objeto contratual com o mais alto grau de profissionalismo e diligência, garantindo a satisfação do interesse público. Eventuais falhas na prestação do serviço (por exemplo, redução injustificada do tempo de show, ausência de algum integrante essencial da equipe, etc.) deverão ser prontamente corrigidas ou compensadas pela contratada, sem custos adicionais para a contratante e sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município de Cláudia, por meio de seus órgãos competentes (Secretaria de Cultura e demais setores envolvidos na organização do evento), assume as seguintes obrigações em relação à execução do contrato:

- **Fornecimento de infraestrutura local:** Garantir toda a estrutura física e logística do local do evento, incluindo: montagem de um palco adequado para a apresentação; instalação de sistema de som de alta potência e qualidade, compatível com o porte do show; instalação de sistema de iluminação cênica apropriado; disponibilização de geradores de energia em quantidade suficiente para suprir a demanda elétrica do show, evitando interrupções; e preparação de camarins ou salas de apoio para os artistas e equipe (em condições adequadas de limpeza e segurança, equipados conforme requisitado, inclusive com água e itens básicos de alimentação). Esses elementos são de responsabilidade exclusiva da contratante e não estão inclusos no valor do cachê pago à contratada.

- **Licenças e pagamentos obrigatórios:** Obter, em tempo hábil, todos os alvarás, autorizações e licenças necessários para a realização do evento público, junto às autoridades competentes (por exemplo, autorização municipal para utilização da praça pública, comunicações



à polícia militar e Corpo de Bombeiros, se exigido, etc.). Da mesma forma, cabe à contratante efetuar o pagamento das taxas de direitos autorais ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) pela execução pública das músicas no evento, bem como quitar quaisquer outras taxas ou tributos públicos eventualmente devidos em razão do show. Tais despesas legais são de responsabilidade do Município, não cabendo à empresa contratada arcar com elas.

- **Segurança e apoio operacional:** Providenciar a segurança do evento, seja por meio do efetivo da Polícia Militar/Guarda Municipal, seja via contratação de seguranças particulares, de modo a garantir a integridade física do público, dos artistas e das equipes de apoio, controlando os acessos conforme a necessidade. Disponibilizar equipe de apoio local para auxiliar no que for necessário durante a montagem, realização e desmontagem do show (por exemplo, pessoal para orientação do público, limpeza do espaço, etc.). A contratante também deve assegurar que as vias de acesso ao local permitam o tráfego dos veículos da produção (como caminhões de equipamento) e oferecer suporte logístico razoável, incluindo estacionamento para os ônibus ou vans da equipe artística, se for o caso.

- **Comunicação e coordenação:** Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos solicitados que sejam necessários à perfeita execução do contrato. Manter um canal de comunicação aberto com a produção dos artistas para tratar de detalhes técnicos, programação ou quaisquer imprevistos. A contratante deve designar um responsável ou equipe para coordenar-se diretamente com a produção de Alisson e Rômulo, garantindo alinhamento de expectativas e resolução rápida de eventuais questões durante a organização e realização do evento.

- **Fiscalização do cumprimento contratual:** Acompanhar a execução do contrato por meio de servidores ou representantes designados, fiscalizando o cumprimento das cláusulas pactuadas. Caso sejam identificados descumprimentos ou falhas por parte da contratada, a contratante deverá notificar formalmente a empresa para imediata correção, podendo, se for o caso, aplicar as penalidades previstas em contrato e na Lei 14.133/2021 (advertências, multas, suspensão temporária de contratar, etc.), assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- **Pagamentos nos prazos ajustados:** Efetuar o pagamento devido à contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que cumpridas as condições pactuadas. O pagamento deverá ser realizado pontualmente, respeitando os percentuais e datas acordados (vide item 8, "Condições de Pagamento"), assegurando a credibilidade da Administração perante a contratada.



- **Aplicação de sanções:** Em caso de inexecução parcial ou total do objeto, atraso injustificado ou qualquer outra infração contratual por parte da contratada, a contratante deverá adotar as medidas cabíveis, conforme a Lei 14.133/2021 e demais normas vigentes, podendo aplicar penalidades como multas, suspensão do direito de licitar/contratar ou mesmo declaração de inidoneidade, se for o caso, garantido o devido processo legal.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor total do contrato é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), conforme detalhado no item 3. O pagamento deste valor será efetuado em parcela única, conforme as condições abaixo estabelecidas:

- **Forma de pagamento:** Transferência eletrônica (TED/DOC) para a conta bancária indicada pela contratada, ou eventualmente via cheque administrativo nominativo.

- **Momento do pagamento:** O pagamento será realizado 100% após a execução do show, ou seja, após a realização do evento e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente pelos serviços prestados. O prazo para quitação será de até 2 (dois) dias úteis após a realização do evento e o recebimento da nota fiscal atestada pelo setor competente. Este prazo está em conformidade com o previsto na proposta do contratado e visa assegurar rapidez na liquidação, em respeito ao caráter imediato do serviço prestado.

- **Condições para pagamento:** A contratada deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura dos serviços logo após a realização do show. A nota fiscal deverá ser devidamente atestada pelo gestor/fiscal do contrato na Prefeitura, certificando que o objeto foi realizado satisfatoriamente. Estando a documentação fiscal em ordem, o pagamento será processado dentro do prazo acima mencionado. Caso haja alguma pendência documental ou necessidade de ajuste (por exemplo, correção na nota fiscal), o prazo de 2 dias úteis contará a partir da sua regularização.

- **Dotação orçamentária e empenho:** Previamente à execução do serviço, será emitido o devido empenho pela Prefeitura de Cláudia, onerando a dotação orçamentária indicada no item 9 deste Termo. O pagamento somente será efetivado se houver empenho válido e saldo orçamentário disponível, conforme as regras de execução orçamentária e financeira da Administração.

- **Multas ou glosas:** Na eventualidade de descumprimento parcial do objeto ou outras situações que ensejem aplicação de penalidade pecuniária (multa) conforme contrato, a contratante poderá descontar os valores devidos a título de multa diretamente do montante a pagar à contratada ou, não sendo possível, cobrar os valores via procedimento adequado. Do mesmo modo, se por algum motivo o show não ocorrer por culpa da contratada, esta não fará



jus a pagamento; e se ocorrer parcialmente, o pagamento poderá ser proporcionalmente reduzido (glosa) conforme avaliação administrativa, sem prejuízo de outras sanções.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código reduzido: 1063

Órgão: 13.002 – Departamento de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0014 – Incentivando a Cultura

Ação: 1017 – Realização de Feiras, Exposição/Festas Culturais e Artísticas

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 1.701.0000 –

FISCAIS DE CONTRATO:

Titular: Sueli Betine, lotada na secretaria municipal de educação

Suplente: Lariza Aparecida Pimentel, lotada na secretaria municipal de educação.

Cláudia – MT, 10 de Junho de 2025.

Claudevânia Barbon Anderle

Secretaria Municipal de Educação

Responsável por atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude

Decreto nº 1.139, de 27 de março de 2025.